



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1173

Recife - Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 567/2023 Recife, 9 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 064ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 01/03/2023 até 20/03/2023, em razão das férias da Bela. Andréa Griz de Araújo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 568/2023 Recife, 9 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 01/03/2023 até 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 569/2023 Recife, 9 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 136ª Zona Eleitoral da Comarca de Saloá, no período de 01/03/2023 até 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 570/2023 Recife, 9 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 116ª Zona Eleitoral da Comarca de São João, no período de 01/03/2023 até 20/03/2023, em razão das férias da Bela Daniely da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 571/2023 Recife, 9 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Indicar a Bela. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 073ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco, no período de 01/03/2023 até 30/03/2023, em razão das férias da Bela Daliana Monique Souza Viana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 572/2023**  
**Recife, 9 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUZA, Promotor de Justiça de mirandiba, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 089ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 01/03/2023 até 20/03/2023, em razão da licença maternidade da Bela. Milena Lima do Vale Souto Maior e das férias do Bel Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 573/2023**  
**Recife, 9 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 070ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, no período de 11/03/2023 até 30/03/2023, em razão das férias do Bel Filipe Venâncio Côrtes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 574/2023**  
**Recife, 9 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhada pela Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes nos termos do processo SEI nº 19.20.0239.0003557/2023-22;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 33, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 11/02/2023 até 30/04/2023.

II - Manter, até 30/04/2023, a designação da Promotora de Justiça acima indicada para atuar nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes, atribuída na forma da Portaria PGJ nº 1.073/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 034/2023**  
**Recife, 9 de fevereiro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 448996/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/02/2023  
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448994/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/02/2023  
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448963/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 08/02/2023  
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 09, 10, 13 e 14/02/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 448821/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 08/02/2023  
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 448910/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 08/02/2023  
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 448818/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/02/2023  
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 448780/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 08/02/2023  
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2022.2), programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448893/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 08/02/2023  
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448904/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 08/02/2023  
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 10/02/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 449017/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 09/02/2023  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 23 e 24/02/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e

controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 448892/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 09/02/2023  
Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 448943/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 09/02/2023  
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 448936/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 09/02/2023  
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 448972/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 09/02/2023  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 448536/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448538/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448542/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448546/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448547/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14/01 e 15/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448554/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 28/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448555/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448562/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01/01, 21/01 e 29/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448564/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448567/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 22/01 e 28/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448568/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14/01 e 15/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448585/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448593/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/02/2023  
 Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448652/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08/01 e 14/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448654/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 28/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448656/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448660/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15/01 e 22/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448665/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/01 e 29/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448667/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448707/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21 e 22/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448722/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448729/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08/01 e 14/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448795/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14/01 e 15/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448830/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448846/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14/01 e 15/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448853/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

realizado em 04/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448861/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448868/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21/01, 04/02 e 05/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448869/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448874/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448883/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448907/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21/01 e 22/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448934/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 01/01, 04/02 e 05/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448956/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448961/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448968/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 448939/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448991/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449025/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 10/02/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 448973/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 09/02/2023  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023 (448972/2023), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo do período remanescente, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448786/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação Coronavírus  
Data do Despacho: 09/02/2023  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências quanto ao registro em ficha funcional.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 035/2023

**Recife, 9 de fevereiro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho

Número protocolo: 19.20.0239.0003722/2023-29  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 08/02/2023  
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.766,80, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião ordinária do CNPG, a se realizar em Brasília-DF, no dia 15.02.2022, com saída no dia 13.02 e retorno no dia 15.02.2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 036/2023

**Recife, 9 de fevereiro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0766.0002953/2023-83  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 08/02/2023  
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Coordenadora do CAO Educação, para realizar Visita a escolas da comunidade quilombola, a se realizarem em Buíque - PE, nos dias 13 e 14.02.2023, com saída no dia 13 e retorno no dia 15/02/2023.

Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0321.0003631/2023-92  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 08/02/2023  
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.596,22, bem como de passagens aéreas, ao Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para Representar a Procuradoria-Geral de Justiça no evento organizado pela Comissão Temporária de Defesa da Democracia/CNMP, no dia 15 de fevereiro de 2023, em Brasília - DF, com saída no dia 14.02 e retorno no dia 15.02.2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO CSMP Nº 26/2023

**Recife, 9 de fevereiro de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 7ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2023, conforme Aviso nº 21/2023-CSMP, publicado no DOE de 02/02/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

##### AVISO CSMP Nº 27/2022

**Recife, 9 de fevereiro de 2023**

PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Secretária do CSMP

##### AVISO CSMP Nº 28/2023

**Recife, 9 de fevereiro de 2023**

REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA Nº SUBADM 188/2023  
Recife, 9 de fevereiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0320.0003314/2023-33, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora JOSELAIDE BEZERRA NUNES, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.993-1, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, pelo período de 30/01 a 10/02/2023, em virtude de licença médica do titular, ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.557-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 189/2023  
Recife, 9 de fevereiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 128/2023 de 27/01/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 190/2023  
Recife, 9 de fevereiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 10/2023 enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 129/2023 de 27/01/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 191/2023  
Recife, 9 de fevereiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 129/2023 de 27/01/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 192/2023

Recife, 9 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 529/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação da servidora no processo SEI nº 19.20.0068.0014388/2022-86;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, a pedido, a servidora, June Monteath Trindade, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.065-4, a partir de 01/02/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CGMP Nº 002/2023

Recife, 9 de fevereiro de 2023

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face das Resoluções CNMP nº 67/2011, de 16 de março de 2011, e nº 71/2011, de 15 de junho de 2011, que tratam sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontram privados de liberdade em cadeias públicas e sobre a defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na infância e Juventude que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da 2ª Visita Ordinária/2022 às entidades de Acolhimento Familiar, Acolhimento Institucional, Internação e Semiliberdade, discriminadas em anexo, sendo necessário o envio das informações até o dia 01/03/2023.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

#### DESPACHO CG Nº 029/2023

Recife, 9 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 214

Assunto: Certidão

Data do Despacho: 09/02/23

Interessado(a): Cicero Barbosa Monteiro Junior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 215

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

Data do Despacho: 09/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 216

Assunto: Inspeção nº 033/2023

Data do Despacho: 09/02/23

Interessado(a): 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 07/02/23

Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Resolução nº 74/2011 – CNMP

Data do Despacho: 08/02/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Diante das informações prestadas, ACOLHO a sugestão da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 08/02/23

Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02338.000.003/2023 Recife, 7 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02338.000.003/2023 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução em atuação nesta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incisos. I e IV, c/c o art. 27, incisos. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; e Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que, por ocasião do Carnaval, são realizados inúmeros shows, festas, bailes e celebrações diversas, nos quais é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que vários desses eventos contam com serviços de “open bar”, onde são livremente servidas bebidas alcoólicas aos presentes, sendo notória a insuficiência de fiscalização quanto à idade do público;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149, da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em “bailes ou promoções dançantes” e em “boate ou congêneres” (cf. art. 149, inciso I, alíneas “b” e “c”, do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO que cabe aos proprietários dos estabelecimentos onde tais eventos são realizados e/ou responsáveis pelos eventos respectivos, por si ou por intermédio de seus prepostos, o rigoroso controle de acesso aos locais de diversão, de modo a não permitir o acesso ou a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, fora dos horários e faixas etárias definidas na regulamentação judicial;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes, manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que, em razão disso, é “proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida”; e que constitui crime “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a

adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, todos da Lei nº 8.069/90), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual escusa de que a venda teria sido feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art. 236, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE RECOMENDAR o seguinte:

1 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes, shows, festas e eventos de Carnaval abertos ao público, efetuem, por si ou por intermédio de prepostos, um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião);

2 – Que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela;

3 – Que, no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

4 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

5 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, também se empenhem em coibir o fornecimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;

6 – Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens 4 e 5 desta Recomendação;

7 – Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde serão realizados bailes, shows e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

DETERMINA, ainda:

1. A remessa de via da presente Recomendação:

a) para ciência, ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão, à Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão, à Coordenação do Conselho Tutelar e do COMDICA, ao Núcleo da Defensoria Pública de Vitória de Santo Antão; à Vara Regional da Infância e Juventude; às Delegacias de Polícia desta cidade; ao 21º Batalhão de Polícia; à Associação de Blocos de Trios da Vitória (ABTV); Associação do Carnaval Tradicional Vitoricense (ACTV) e ao CAO-MPPE

2. A remessa de cópia desta Recomendação:

a) ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Registre-se.

Vitória de Santo Antão, 07 de fevereiro de 2023.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro,  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 002/2023-7ª PJ-DH Recife, 9 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)  
Procedimento nº 02007.000.119/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2023-7ª PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e

atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e VII, da CF/1988, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo (PA) nº 02007.000.119/2020, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Nº 6422/SDS, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 218, de 17/11/2022, a Segurança Pública destinada aos festejos carnavalescos será planejada e empregada conforme os seguintes períodos e horários: (i) Pré-carnaval (das 10h às 00h, do dia 02 de janeiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2023); (ii) Carnaval (das 08h às 02h, do dia 17 a 22 de fevereiro de 2023); (iii) Pós-carnaval (das 10h às 00h, do dia 23 de fevereiro de 2023 a 12 de março de 2023);

CONSIDERANDO que no Carnaval 2020, realizado pela Prefeitura da Cidade do Recife, houve relatos/denúncias, amplamente divulgados pela imprensa local e nacional e nas redes sociais, de constrangimentos e ameaças sofridos por artistas – contratados pela municipalidade para se apresentarem durante a programação oficial – praticados por integrantes da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, incomodados com o teor de alguns versos de músicas executadas, conforme Inquérito Civil nº 02007.000.139/2020 tramitado nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a divulgação, à época, de várias notas e manifestações de repúdio à referida atuação policial, rechaçando o constrangimento sofrido, com censuras, ameaças de prisões e interrupções dos shows destinados ao público;

CONSIDERANDO não competir à PMPE, à luz do disposto no art.144 da CF/88, em momento algum e, particularmente, no atual período momesco, o papel de eleger repertório musical ou mesmo de interferir, direta ou indiretamente, no conteúdo das produções e apresentações artísticas;

CONSIDERANDO que eventual interferência da PMPE, quando das apresentações artísticas, constitui, na prática, censura e que tal conduta é vedada expressamente pela Constituição Federal ( art.5º, IX c/c art.220 § 2º CF/88);

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais ( art. 215 CF/88);

CONSIDERANDO que o direito à liberdade de expressão e o direito à cultura estão previstos em Tratados Internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, dentre os quais o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (1966), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) e o Protocolo de São Salvador (1988);

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 13.3 da Convenção Americana de Direitos Humanos, não se pode restringir a liberdade de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevante, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, à luz do art. 129, incisos II e VII;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da realização dos festejos de Carnaval no município do Recife, nos períodos disciplinados pela Portaria Nº 6422/SDS acima referida, ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel QOPM PM Tibério César do Santos, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância à liberdade de expressão e de pensamento dos/as artistas, abstendo-se o policiamento lançado de eleger repertório musical ou mesmo de interferir, direta ou indiretamente, no conteúdo das produções e apresentações artísticas;

b) o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

c) a afixação da presente RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais militares do Recife;

d) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

Ao Cartório da 7ª PJ-DH, determina-se o seguinte:

01) expeça-se o respectivo ofício ao Sr. Comandante-Geral da PMPE para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

02) dê-se ciência desta Recomendação à Exmª. Sra. Secretária Estadual de Defesa Social; Del. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha;

03) registre-se no Sistema Informatizado de Controle e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
Controle Externo da Atividade Policial

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 001/2023-7ª PJ-DH  
Recife, 9 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)  
Procedimento nº 02007.000.119/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2023-7ª PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e VII, da CF/1988, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei

Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo (PA) nº 02007.000.119/2020, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (art. 1º, incisos II e III, art. 3º, incisos III e IV, c/c art. 5º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Nº 6422/SDS, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 218, de 17/11/2022, a Segurança Pública destinada aos festejos carnavalescos será planejada e empregada conforme os seguintes períodos e horários: (i) Pré-carnaval (das 10h às 00h, do dia 02 de janeiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2023); (ii) Carnaval (das 08h às 02h, do dia 17 a 22 de fevereiro de 2023 ; (iii) Pós-carnaval (das 10h às 00h, do dia 23 de fevereiro de 2023 a 12 de março de 2023);

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar o dever de preservação da ordem pública imposto à PMPE com os direitos e garantias constitucionais das/os foliãs /ões e da população em geral;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos por parte da PMPE no uso da força — materializado no emprego inadequado de armas letais e não letais e demais técnicas — notadamente nos eventos pré carnavalescos que já estão ocorrendo na cidade do Recife e, sobretudo, nos carnavalescos multimediatários e pós-carnavalescos, onde, tradicionalmente, participam, além da população adulta, crianças, adolescentes e idosos;

CONSIDERANDO que a atuação da PMPE em festividades carnavalescas não autoriza, aprioristicamente, dispersar foliãs/foliões, devendo atuar para que o direito de reunião e de liberdade de expressão e de pensamento sejam exercidos com garantia da incolumidade das pessoas e não com truculência e difusão de medo, servindo, na prática, como fator de inibição do exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de foliões e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nacional, estabeleça que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (arts. 1º e 2º);

CONSIDERANDO que, afóra a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos nos quais o Brasil é parte, a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que, hodiernamente, a nível internacional, entende-se ilegítimo o uso de elastômero para dispersão de pessoas que estão, pacificamente, no exercício do seu direito de protesto, conforme o Guia da ONU de 2020, intitulado Guidance on Less Lethal Weapons in Law Enforcement;

CONSIDERANDO que não se deve justificar, sob a égide da baixa letalidade, o uso do elastômero nos festejos carnavalescos, uma vez que episódios ocorridos nos últimos anos em Pernambuco, protagonizados pela PMPE, durante atos, protestos e manifestações públicas, têm demonstrado o poder letal e lesivo desse armamento, ocasionando desde lesões graves e gravíssimas até morte, mormente pelo uso abusivo e contrário às instruções constantes do manual do fabricante, denotando, no mínimo, falta de treinamento e atualização periódica dos policiais militares acerca do seu manuseio/emprego;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevante, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, à luz do art. 129, incisos II e VII;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da realização dos festejos de Carnaval no município do Recife, nos períodos disciplinados pela Portaria Nº 6422/SDS acima referida, ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel QOPM Tibério César do Santos, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita, durante os festejos carnavalescos na cidade do Recife, do eventual uso diferenciado da força, baseado nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais) e a conseqüente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) a proibição às Reservas de Material Bélico das Organizações Militares Estaduais (OME's) diretamente envolvidas/escaladas para participarem das referidas festividades, em execução ao planejamento operacional traçado previamente, de fornecer aos policiais militares escalados munição de espingarda calibre. 12 de impacto controlado (elastômero);

c) a vedação do porte e/ou emprego de munição de espingarda calibre . 12 de impacto controlado (elastômero) pelo efetivo a ser lançado em ditas festividades no período acima assinalado;

d) o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

e) a afixação da presente RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais militares do Recife;

f) a divulgação desta Recomendação no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

Ao Cartório da 7ª PJ-DH, determina-se o seguinte:

01) expeça-se o respectivo Ofício ao Sr. Comandante Geral da PMPE para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

02) dê-se ciência desta Recomendação à Exmª. Sra. Secretária Estadual de Defesa Social, Del. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha;

03) registre-se no Sistema Informatizado de Controle e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

Westei Conde y Martin Júnior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
Controle Externo da Atividade Policial

#### PORTARIA Nº 01866.000.066/2022

Recife, 9 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.066/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01866.000.066/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta negativa de profissionais de apoio e ou de auxiliar educacional especializado aos alunos com deficiência no Colégio Exato Prime, instituição particular da rede de ensino de Caruaru INVESTIGADO: Colégio Exato Prime

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão do presente procedimento preparatório, com diligência essencial pendente; CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado, sendo necessária a efetiva fiscalização do Colégio Exato Prime, Caruaru/PE e verificada a “garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência”; CONSIDERANDO ser um dos princípios básicos da educação nacional a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme o disposto no art. 206, I, da Constituição Federal, no art. 53, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 3º, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina em seu art. 4º, III,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

combinado com o art. 7º, I e II, o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência na rede regular de ensino;  
 CONSIDERANDO que, por sua vez, a Lei nº 7.853/1989 determina em seu art. 2º, parágrafo único, I, “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;  
 CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, a qual institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, impõe em seu art. 2º que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento dos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos;  
 CONSIDERANDO com base na legislação vigente, sobretudo com o advento da Lei Brasileira de Inclusão, que compete ao Colégio Exato Prime, Caruaru/PE oferecer as condições necessárias ao pleno desenvolvimento dos alunos portadores de deficiência, através da contratação, quando necessária, de intérpretes, auxiliares ou profissionais de apoio para atuar nas salas de aula, sem que isso signifique um custo adicional e diferenciado aos pais desses alunos;  
 CONSIDERANDO, que por força do art. 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;  
 Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 03/2019, em vista do que DETERMINO:  
 a) Tendo em vista resposta recente e circunstanciada do Colégio Exato Prime – Caruaru/PE, remeta-se cópia à pedagoga ministerial para melhor subsidiar sua análise técnica, cujo prazo de elaboração está em curso;  
 b) Ao Cartório Ministerial que contate as noticiantes para aferir se foi sanada ou persiste a situação que deu ensejo ao presente IC, notadamente para o ano letivo de 2023. Prazo: 5 (cinco) dias.  
 Após respostas, conclusos para deliberação.  
 O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
 Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

**PORTARIA Nº nº 02141.000.967/2022**  
**Recife, 17 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
 Procedimento nº 02141.000.967/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.967/2022  
 OBJETO: RISCOS CAUSADOS POR TAMPAS DE LIXEIRAS DE CONCRETO QUEBRADAS NA NOVA ORLA DE PIEDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de RISCOS CAUSADOS POR TAMPAS DE LIXEIRAS DE CONCRETO QUEBRADAS NA NOVA ORLA DE PIEDADE, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de janeiro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.960/2022**  
**Recife, 17 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
 Procedimento nº 02141.000.960/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

públicas 02141.000.960/2022

**OBJETO: PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DE COMPORTAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE:**

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DE COMPORTAS, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, veja que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento; 5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de janeiro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.145/2022****Recife, 7 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.145/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.145/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Notícia de Fato relatando possível expulsão de alunos na Escola Estadual Senador Aderbal Jurema e na Escola de Referência Frei Romeu Peréa, por parte da Gestão.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação

REPRESENTANTE: Conselho Tutelar Regional 03 - Curado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Cumpra-se despacho de fl.04, oficiando-se o CT para que esclareça se a questão foi solucionada, com a possível transferência do aluno para outra unidade escolar.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de fevereiro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.997/2022****Recife, 27 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.997/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.997/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento BAR/ESPETINHO SEM NOME, na Avenida General Manoel Rabelo, 3804, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que há ofícios com prazo em andamento. Decorrido o referido prazo, vistas.

3. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

4. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de janeiro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá  
Promotora de Justiça.

CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento “Bar não identificado”, sito à Rua Santo Elias, Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que há ofício com prazo em andamento para o Poder Público. Assim, após o decurso do referido prazo, vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de janeiro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.875/2022 Recife, 11 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.875/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.875/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.844/2022 Recife, 11 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.844/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.844/2022

OBJETO: OBRA PARADA COM PROBLEMAS DE PAVIMENTAÇÃO E ESGOTO A CÉU ABERTO / SOLICITAÇÃO DE PLACA DE INÍCIO E

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

TÉRMINO DA OBRA na RUA ROSA MESQUITA, BRASIL NOVO EM MURIBECA

Jaboatão dos Guararapes, 11 de janeiro de 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento no 01724.000.038/2023 Recife, 8 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO  
Procedimento no 01724.000.038/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Triunfo, representada por seu Promotor de Justiça infra signatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei no 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução no 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de OBRA PARADA COM PROBLEMAS DE PAVIMENTAÇÃO E ESGOTO A CÉU ABERTO / SOLICITAÇÃO DE PLACA DE INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA na RUA ROSA MESQUITA, BRASIL NOVO EM MURIBECA, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que a Parte Interessada informou que os problemas persistem, elencando alguns pontos que podem ser verificados para a possível solução do problema noticiado. Assim, solicito a Secretária desta 3ª PJDC que encaminhe ofício ao órgão responsável para que analise os pontos levantados pela Parte Interessada, bem como realize as medidas cabíveis ao caso em comento, no prazo de 20 (VINTE) dias. Decorrido o referido prazo, vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta no 001/2023, celebrado com a Administração Municipal de Triunfo, referente a promoção da segurança pública, no âmbito das comemorações do Carnaval dos Caretas em Triunfo/PE, cujo período é de 17 a 22 de fevereiro de 2023, quando acontecerão os shows artísticos e culturais (art. 8º, inciso I, da Resolução RE-SCSMP no 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

"Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta no 001/2023, celebrado com a Administração Municipal de Triunfo, referente a promoção da segurança pública, no âmbito das comemorações do Carnaval dos Caretas no Município de Triunfo, adotando-se as seguintes providências:

1) Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

2) Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania, para fins de conhecimento e registro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3) Designo para secretariar os trabalhos o servidor Vinicius Pinto Damaso, matrícula no 1904990, sob compromisso;

Cumpra-se. Registre-se.

Triunfo, 08 de fevereiro de 2023.

Carlênio Mário Lima Brandão,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.195/2022**  
**Recife, 7 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01975.000.195/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01975.000.195/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Cuida-se de denúncia formulada por anônimo perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, AUDIVIA n.º 676006, por meio da qual relata que no dia 11 de abril de 2022, em uma área ao lado da UPA de Jardim Paulista Baixo, na Estrada do Frio, nesta cidade, uma árvore existente em um terreno murado foi derrubada com a utilização de uma motosserra, supostamente sem a devida autorização do município, conforme determina a Lei Municipal n.º 4.891/2019

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpram-se as diligências pendentes.

Paulista, 07 de fevereiro de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº .Procedimento nº 01975.000.193/2022**  
**Recife, 7 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01975.000.193/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01975.000.193/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Cuida-se de denúncia formulada pela Sra. Fabianny Joanny, por meio da qual relata: 1) Afundamento do calçamento nas Ruas 7 (em frente ao Mercadinho Mini Preço) 45, 46, 47 e Av. Vice Prefeito José Rodrigues Costa Filho (em frente a pizzaria Barretos, em frente ao Núcleo de Polícia), no bairro de Jardim Paulista; 2) Ausência de limpeza dos canais no entorno de uma praça no bairro de Jardim Paulista, atrapalhando o trânsito de pessoas nas calçadas; 3) Ocupação do espaço público (calçada), por trailer's, na Av. Vice Prefeito José Rodrigues Costa Filho, no bairro de Jardim Paulista; 4) Iluminação precária, crescimento excessivo de matagal e ferrugem nos equipamentos da praça de Jardim Paulista Baixo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpram-se as diligências pendentes.

Paulista, 07 de fevereiro de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.265/2023**  
**Recife, 7 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.265/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.265/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar regular oferta de matrícula e educação inclusiva à criança P. K. da S. em creche da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. IZABELA DA SILVA FREIRE DE CARVALHO perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que seus filhos, I. V. F. dos S., nascida em 03.10.2015, e A. G. F. dos S., nascido em 06.01.2010, estão sem frequentar a escola, em vista de falta de vagas na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante e, em caso de irmãos que frequentam a mesma etapa educacional, essa oferta deve ser, preferencialmente, na mesma unidade de ensino (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula e educação inclusiva à criança P. K. da S. em creche da rede municipal do Recife";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando, em caráter de urgência, que apresente as medidas administrativas adotadas, para garantir a inclusão escolar das crianças I. V. F. dos S., nascida em 03.10.2015, e A. G. F. dos S., nascido em 06.01.2010, na rede municipal de ensino no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02041.000.121/2021  
Recife, 9 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02041.000.121/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02041.000.121/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar representação sobre ausência de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), como máscaras, luvas e álcool, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), em plena pandemia do COVID-19, no Município de Araripina.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Secretaria Municipal de Saúde

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Araripina, 09 de fevereiro de 2023.

Marcelo Ribeiro Homem,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.879/2022  
Recife, 11 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.879/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.879/2022

OBJETO: ESGOTO A CÉU ABERTO na Rua Sílvia Ferreira, s/nº (próximo à Policlínica da Criança e do Adolescente - lado oposto, entrando na parte da rua que é sem saída), em Piedade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de ESGOTO A CÉU ABERTO, na Rua Sílvia Ferreira, s/nº, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de janeiro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01866.000.086/2022

Recife, 9 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.086/2022 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01866.000.086/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Aglomeração na turma do 7º período noturno de psicologia da UNINASSAU (turma com quase 100 alunos) e super-lotação das salas de aula no referido curso.

INVESTIGADO: UNINASSAU CARUARU - SER EDUCACIONAL S.A.

CONSIDERANDO a notícia, através da Manifestação Audívia nº 652406, acerca de possível situação de aglomeração, com mais de cem alunos em sala de aula, na UNINASSAU de Caruaru/PE, localizada no entroncamento da BR-232 com a BR-104 Km 68, nº 1.215, Caruaru /PE, reportando-se mais especificamente ao 7º período noturno do curso de psicologia;

CONSIDERANDO a resposta do representante legal do Grupo Ser Educacional, em 1º.07.2022, acostando Plano Estratégico de Retomada das Atividades Presenciais e, posteriormente, em 12.09.2022, as listas por turma e nominais dos alunos . Ausente, contudo, embora expressamente solicitado em despacho de 02.06.2022, informações “ quanto à lotação das salas de aula”;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, caput, da RES-CSMP 003/2019, de 27/02/2019, para conclusão do PP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado, sendo necessária a efetiva fiscalização da UNINASSAU, inclusive quanto a outras turmas e cursos, e a adoção das medidas necessárias para cessar o possível prejuízo à saúde e ao aprendizado dos estudantes, com cessação da super-lotação em salas de aula;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação, previsto no artigo 205, que em tempos de pandemia deve ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a partir da suspensão das atividades escolares presenciais, no mês de março de 2020, em virtude da pandemia da COVID-19, percebeu-se a atuação determinante do Ministério Público com o escopo de garantir o direito à Educação, atuação que se apresenta imprescindível no contexto de retorno das atividades escolares presenciais, considerando aspectos relevantes relacionados à adequação sanitária dos equipamentos escolares, medidas para busca ativa escolar, diagnóstico e recuperação de aprendizagem, pressupostos para a Educação com equidade e qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da lotação das salas do ensino universitário à legislação específica;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais atinentes à educação integral, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, e estando pendente a análise técnica da documentação apresentada pelo investigado pela pedagoga ministerial, DETERMINO:

a) Aguarde-se a conclusão da solicitação técnica ou a expiração do prazo.

Após resposta, conclusos para deliberação e aferição de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessidade de audiência extrajudicial.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01972.000.038/2022**

**Recife, 8 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.038/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01972.000.038/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório para investigar suposto superfaturamento na aquisição do imóvel situado na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 90, Centro, Paulista, PE, no valor de R\$ 4.631.324,02, pelo Município do Paulista, para funcionar a sede da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO qua a aquisição foi realizada mediante desapropriação do imóvel comercial em questão, Decreto nº 154/2021, de 22/11/2021. Escritura Pública de Desapropriação Amigável – 1º Serviço Notarial – aos 10/12/2021.

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 962/2022/SEDURMTA, o Parquet foi informado que foram utilizados 11 imóveis de referência estatística para se fixar o valor do imóvel, porém essa listagem foi perdida.

CONSIDERANDO o informado pela Equipe de Engenharia do MPPE que:

“Diante da informação trazida nos autos através do Ofício nº962/22 (ITEM 1), de que a lista específica das amostras utilizadas no tratamento estatístico para a fixação do valor do imóvel havia sido perdida, informo da impossibilidade técnica de elaboração de parecer ministerial conclusivo, uma vez que os dados amostrais coletados pelo avaliador da prefeitura seriam fundamentais para a realização de análise.”

CONSIDERANDO a necessidade de oficiar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente – SEDURMTA para que realize nova avaliação do imóvel em questão, devendo encaminhar a lista específica das amostras utilizadas no tratamento estatístico para a fixação do valor;

CONSIDERANDO ainda que a Resolução CSMP nº 003/2019 disciplina a tramitação de procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência de tramitação dos procedimentos preparatórios é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual prazo (art. 32 da Resolução nº 003/2019)

CONSIDERANDO que o decurso do prazo de 90 (noventa dias) dias de tramitação do presente procedimento, bem como o da sua prorrogação;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve a sua conclusão, pois se encontram pendentes diligências, quais sejam, análise técnica pela GEMATI da documentação apresentada pela Procuradoria Geral do Município do Paulista (evento 0057) e pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista - SEDURMTA (evento 0056).

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar suposto superfaturamento na aquisição do imóvel situado na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 90, Centro, Paulista, PE, no valor de R\$ 4.631.324,02, pelo Município do Paulista, para funcionar a sede da Secretaria Municipal de Educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Remeta cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP-PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Aguarde-se o prazo para a realização da análise técnica. Após, faça-se conclusão dos autos, com ou sem a juntada do parecer técnico.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 08 de fevereiro de 2023.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.027/2022**

**Recife, 30 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.027/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Omissis;

2

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar retirada de estabelecimento (bar) irregularmente instalado na Rua Alfredo Régis de Lima Mota, em frente ao nº 4838, Beira Mar, em Candeias.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Aguarde-se o transcurso do prazo deferido através de ofício ao Poder Público Municipal. Após, vistas para análise.

b) Decorrido o prazo, vistas.

3 - Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de janeiro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01866.000.107/2022

Recife, 9 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.107/2022 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01866.000.107/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de que a ETI Municipal Álvaro Lins - Unidade II, funciona atualmente em prédio alugado sem as condições de segurança e de salubridade à garantia de aprendizagem necessária.

INVESTIGADO: SEDUC e Escola Municipal Álvaro Lins – Unidade

CONSIDERANDO a notícia de possível problema na estrutura do prédio onde funciona a ETI Municipal Álvaro Lins II, localizada na Rua Vasco Fernandes Coutinho, 233, Maurício de Nassau, Caruaru/PE: “Trata-se de uma cisterna de grande porte que está prestes a romper pelo lado externo, trazendo um grande risco às pessoas que transitam pela rua e principalmente para as crianças que estudam no prédio”;

CONSIDERANDO, ainda, que se noticia a ausência de professores e que “os poucos que têm estão sendo obrigados pelos gestores a excederem suas cargas horárias sem receber pelo trabalho extra”, bem como que “as salas não possuem janelas, ventilador ou ar-condicionado. O ar circula apenas pela porta de entrada. As salas ficam próximas a cozinha da escola, são muito pequenas, não comportam a quantidade de alunos (em média mais de 30). O ambiente é quente, apertado e sem ventilação adequada”.

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, caput, RES-CSMP 003/2019, de 27/02/2019, para conclusão do presente PP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda, sendo necessária a efetiva fiscalização da Escola Municipal Álvaro Lins – Unidade II e adoção das medidas necessárias para a resolução dos problemas estruturais e da equipe técnica da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir “in loco” as respostas fornecidas pela SEDUC e PGM, sobretudo acerca do laudo técnico da cisterna, cuja conclusão das obras se deu em 09.01.2023, e da climatização de todas as salas de aula;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; [1]; e o seu art. 206, VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, garante à criança e ao adolescente o direito a proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que o ensino público ou privado, deve ser ministrado em instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente, sua integridade física e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar os encaminhamentos e respectivas soluções pelo Município de Caruaru dos problemas estruturais apontados na citada escola, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto nos artigos 7º e 14, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1) Ao Cartório Ministerial que desentranhe a manifestação audível nº 898386, uma vez que seu conteúdo diz mais respeito à temática da educação inclusiva por se vislumbrar suposta deficiência de profissional de apoio, instaurando-a como NF autônoma;

2) A par da solicitação técnica em andamento com a pedagoga ministerial, solicite-se inspeção técnica pela GEMAT, buscando aferir as condições de segurança e de salubridade à garantia de aprendizagem necessária na ETI Municipal Álvaro Lins II, bem como o atendimento das normas de incêndio e pânico, preenchendo para tanto o Cartório Ministerial os formulários previstos na Instrução Normativa PGJ 03-2021. Prazo: 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de possível situação de maus-tratos no CMEI Anastácio Rodrigues, além de problemas na estrutura física do Centro e segurança do local.

INVESTIGADO: CMEI Anastácio Rodrigues e Município de Caruaru/PE (SEDUC)

CONSIDERANDO a notícia de possíveis maus tratos no Centro de Educação Infantil Anastácio Rodrigues com "crianças sendo tratadas de forma incorreta: gritos e xaqualhados de forma agressiva", bem como problemas sanitários (falta de água para beber e lavar utensílios e ausência de distanciamento social e uso de máscaras pelos alunos e profissionais), e com a segurança da unidade de ensino, haja vista à frequência de pais alcoolizados, utilizando tornozadeira eletrônica, tentativa de agressão de professora e perturbação (utilização de caixa de som em volume alto), dentre outros fatos pontuados na denúncia;

CONSIDERANDO que a resposta do CTCA II afasta a hipótese de maus-tratos e ou de negligência dos profissionais lotados no referido CMEI, não havendo notícia ou apuração em curso de qualquer fato concreto;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo do art. 32, caput, RES CSMP 003/2019, de 27/02/2019, para conclusão do presente PP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda, sendo necessária a efetiva fiscalização do Centro de Educação Infantil Anastácio Rodrigues e adoção das medidas necessárias para a resolução dos problemas estruturais, sanitários e de segurança da instituição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.;"[1]; e o seu art. 206, VII: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, §2º, do Texto Maior, segundo o qual: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.;"

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: "Art. 5º Nenhuma criança ou

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01866.000.135/2022

Recife, 9 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.135/2022 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01866.000.135/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, garante à criança e ao adolescente o direito a proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que o ensino público ou privado, deve ser ministrado em instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente, sua integridade física e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar os encaminhamentos e respectivas soluções pelo Município de Caruaru dos problemas estruturais apontados na citada creche, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto nos artigos 7º e 14, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1) Aguarde-se a conclusão da análise técnica pela pedagoga ministerial, ainda no prazo de elaboração, quanto ao objeto remanescente desse IC - a adequação das instalações do CMEI, notadamente os problemas sanitários alegados e a falta de segurança.

Após, aferirmos a necessidade de inspeção técnica pelo GEMAT.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 8 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA CIDADANIA DE GOIANA

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE GOIANA, representado pela Chefe de Gabinete do Prefeito, Sra. Geórgia Maria M. de Sousa Pimentel, pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. Luciana César de Petribu, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, Sr. Aristeu Alves dos Santos, e pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, Sr. Romolo Goyanna Lamemha

Lins, doravante denominado Compromissário, e como interveniente a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, representada pelo Major Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos, Subcomandante da 3ª Companhia Independente do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco sediada em Goiana, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza eventos em Comemoração ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais da semana pré-carnavalesca e do Carnaval de Goiana de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIANA

I – Providenciar, mediante a atuação de scais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e no palco auxiliar, do carnaval oficial do Compromissário, até o horário de 01h30 da manhã;

II – Não autorizar o desfile de qualquer bloco ou agremiação carnavalesca, após às 02h00 da manhã;

III – Na festa pública oficial do carnaval de Goiana, ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente xados pela organização do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

evento, de modo a evitar acidentes, escalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio de agentes de controle urbano e da vigilância sanitária;

IV - Colocar no mínimo 20 (vinte) banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de um banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades dos tradicionais corredores dos blocos carnavalescos, tanto na sede como nos distritos de Goiana, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VI - Orientar e escalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e a não comercialização em vasilhames de vidros;

VII - Providenciar para que os vendedores ambulantes ou não, no corredor de eventos, não comercializem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VIII - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX - Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e scais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

X - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

XI - Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XII - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou estadual;

XIII - Informar à Polícia Militar e à Polícia Civil, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o itinerário dos blocos carnavalescos que desfilam nas vias públicas, bem como as eventuais ruas que serão interditadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Auxiliar diretamente o Município de Goiana no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na escalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após as 02h00 da manhã fora dos polos de concentração carnavalesca e dos locais de tradição de carnaval do município de Goiana;

IV - Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações

constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Goiana, 08 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

\_\_\_\_\_  
Geórgia Maria M. de Sousa Pimentel  
Chefe de Gabinete do Prefeito

\_\_\_\_\_  
Luciana César de Petribu  
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

\_\_\_\_\_  
Aristeu Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
Romolo Goyanna Lamenha Lins  
Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito

\_\_\_\_\_  
Major Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos  
Subcomandante da 3ª Companhia Independente de Goiana

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO ACORDA CORNO, o(a) senhor(a) Daniel Xavier da Silva, RG nº 5.511.915 SDS/PE, CPF Nº 044.855.654-59, residente na Av. Catuama, nº s/n, Bairro Catuama, Goiana-PE, telefone: (81)99386-0057, doravante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;  
CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO ACORDA CORNO;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ACORDA CORNO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente

assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo assinado foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Daniel Xavier da Silva  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO ACORDA CORNO, o(a) senhor(a) Alcebiades Pereira de Oliveira, RG nº 3.963.743 SDS/PE, CPF N° 856.756.524-34, residente na Rua Nova, nº 48, Atapuz, Goiana-PE, telefone: (81)99264-4517, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goiano ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO ACORDA CORNO;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ACORDA CORNO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Alcebiades Pereira de Oliveira  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AS ALMAS SEBOSAS**, o(a) senhor(a) Vinicius José Pacheco Lemos, RG nº 7.906.202 SDS/PE, CPF nº 103.481.444-31, residente na Rua do Farol, nº 222, Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81)99371-5064, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e

preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no **BLOCO AS ALMAS SEBOSAS**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS ALMAS SEBOSAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a

crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Vinícius José Pacheco Lemos  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO ADÉLIA FOLIA, o(a) senhor(a) Maridalva Bandeira Venceslau da Silva, RG nº 5.555.476 SDS/PE, CPF N° 034.497.624-60, residente na Travessa da Matriz, n° s/n, Bairro São Lourenço, Goiana-PE, telefone: (81) 99382-6973, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO ADÉLIA FOLIA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ADÉLIA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Maridalva Bandeira Venceslau da Silva  
Organizador(a) do Bloco

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO ACORDA CORNO, o(a) senhor(a) Daniel Xavier da Silva, RG nº 5.511.915 SDS/PE, CPF nº 044.855.654-59, residente na Av. Catuama, nº s/n, Bairro Catuama, Goiana-PE, telefone: (81)99386-0057, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO ACORDA CORNO;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ACORDA CORNO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes

Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Daniel Xavier da Silva  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AS CATRAIAS DO MUTIRÃO**, o(a) senhor(a) Luciano Juvêncio Ribeiro, RG nº 5.231.545 SDS/PE, CPF Nº 960.487.944-87, residente na Rua São Pedro, nº 37, Bairro Mutirão, Goiana-PE, telefone: (81)99200-1436, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da

incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO AS CATRAIAS DO MUTIRÃO;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS CATRAIAS DO MUTIRÃO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Luciano Juvêncio Ribeiro  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS DONA DA PORRA TODA, o(a) senhor(a) Karla Ferreira de Lima, RG nº 7.929.202 SDS/PE, CPF nº 080.419.164-65, residente no Engenho Goiana Grande, nº s/n, Goiana-PE, telefone: (81) 99394-1976, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou

não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO AS DONA DA PORRA TODA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS DONA DA PORRA TODA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções

administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Karla Ferreira de Lima  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AS INCANSÁVEIS**, o(a) senhor(a) Janus Henrique de Souza, RG nº 1.664.303 SSP/PE, CPF nº 252.527.204-87, residente na Rua Siqueira Campos, nº 39, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9251-0507, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO AS INCANSÁVEIS;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS INCANSÁVEIS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à

Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Janus Henrique de Souza  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS MUFUMBADAS, o(a)

senhor(a) Maria da Penha Peixoto de Oliveira, RG nº 842.926 SSP/PE, CPF N° 052.255.744-91, residente na Rua Direita, nº 211, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81)99487-4566, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO AS MUFUMBADAS;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS MUFUMBADAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Maria da Penha Peixoto de Oliveira  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AS BITEIRAS**, o(a) senhor(a) Lidiane M<sup>o</sup> Moreira Borges, RG n<sup>o</sup> 6.665.631 SDS/PE, CPF N<sup>o</sup> 044.885.014-19, residente no Lot. Tanquinho 2, n<sup>o</sup> 63, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81)99451-5378, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5<sup>o</sup>, §6<sup>o</sup>, da Lei n<sup>o</sup> 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5<sup>o</sup> do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei n<sup>o</sup> 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente

realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3<sup>a</sup> Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS **EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no **BLOCO AS BITEIRAS**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO AS BITEIRAS** será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a contratar empresa de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de

atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Lidiane M<sup>o</sup> Moreira Borges  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AS PODEROSAS**, o(a) senhor(a) Ana Lúcia da Silva, RG nº 3.442.316 SSP/PE, CPF nº 502.664.204-78, residente na Rua Fundo da mala, nº 16A, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9349-7376, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO AS PODEROSAS;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS PODEROSAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os segurantes, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Ana Lúcia da Silva  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO BACALHAU DO ANSELMO, o(a) senhor(a) Douglas Ferreira Soares, RG nº 7.806.652 SDS/PE, CPF N° 074.047.104-05, residente na Rua São Jorge, nº s/n, Carne de Vaca, Goiana-PE, telefone: (81)98292-6137, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO BACALHAU DO ANSELMO;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO BACALHAU DO ANSELMO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a

suu utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Douglas Ferreira Soares  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS PODEROSAS, o(a) senhor(a) Ana Lúcia da Silva, RG nº 3.442.316 SSP/PE, CPF N° 502.664.204-78, residente na Rua Fundo da mala, nº 16A, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9349-7376, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde

pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO AS PODEROSAS;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS PODEROSAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Ana Lúcia da Silva  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO BESTA QUEM VAI, o(a) senhor(a) Bruno Dornelas Alconforado, RG nº 6.295.592 SDS/PE, CPF N° 043.447.184-89, residente na Av. Catuama, nº s/n, Catuama, Goiana-PE, telefone: (81)99437-1516, doravante denominado(a)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO BESTA QUEM VAI;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO BESTA QUEM VAI será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o

presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Bruno Dornelas Alconforado  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DO PEIXÃO**, o(a) senhor(a) Anamelia de Moura Lima, RG nº 6.067.351 SDS/PE, CPF Nº 012.075.824-50, residente na Rua Alto do Farol, S/N, Bairro Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9460-1986, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO DO PEIXÃO;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO PEIXÃO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos,

observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Anamelia de Moura Lima  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO DA SAUDADE JOAV**, o(a) senhor(a) Maria da Conceição Brasil, RG nº 736.376 SDS/PE, CPF N°101.793.724-90, residente na Rua do Meio, nº 12, Bairro Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8627-6366, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS **EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no **BLOCO DA SAUDADE JOAV**;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco **BLOCO DA SAUDADE JOAV**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

\_\_\_\_\_  
Maria da Conceição Brasil  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO DOS MOTOTAXI, o(a) senhor(a) Josias Paraguai dos Santos, RG nº 6.478.532 SDS/PE, CPF N° 078.577.814-44, residente na Rua do Campo, S/N, Bairro Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8901-3403, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO DOS MOTOTÁXI;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DOS MOTOTÁXI será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Josias Paraguai dos Santos  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO O BOI DA RAIMUNDA**, o(a) senhor(a) Anildo da Rocha Batista, RG nº 9.051.049, SDS/PE, CPF N° 114.822.434-31, residente na Rua do Rosário, S/N, Bairro Tejucupapo, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8239-3762, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO O BOI DA RAIMUNDA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO O BOI DA RAIMUNDA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Anildo da Rocha Batista  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO O CABEÇÃO, o(a) senhor(a) Alesson da Silva A. Albuquerque, RG nº 10.885.480 SDS/PE, CPF nº 081.445.964-12, residente na Rua do Sol, nº 63, Bairro Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9332-2234, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO O CABEÇÃO;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO O CABEÇÃO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de

acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Alessandro da Silva A. Albuquerque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO DO QUEIJO, o(a) senhor(a) Genaldo Araújo Menezes, RG nº 2.022.301 SDS/PE, CPF N° 327.048.524-72, residente na Rua do Linho Amor, nº 326, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9163-3339, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública,

devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO O HOMEM DO QUEIJO;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO QUEIJO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Genaldo Araújo Menezes  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO O VAGALUME DE CARNE DE VACA**, o(a) senhor(a) Elenildo Alves de Sousa, RG nº 1.123.715 SDS/PE, CPF Nº 195.790.044-04, residente na Rua do Caricé, S/N, Bairro Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9394-4164 ou (81) 9.8938-5516, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO O VAGALUME DE CARNE DE VACA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO O VAGALUME DE CARNE DE VACA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca:

23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Elenildo Alves de Sousa  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO O ZEBÃO**, o(a) senhor(a) Leonardo Dornelas Alves, RG nº 2.000.593 SSP/PB, CPF Nº 830.539.214-72, residente na Rua Loteamento Fiteg, nº 18-A, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9450-7088, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que

será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO O ZEBÃO;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO O ZEBÃO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e

substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Leonardo Dornelas Alves  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO OS UREIAS NA GANDAIA, o(a) senhor(a) Marconisia Hermínio Pereira dos Santos, RG nº 5.444.848 SDS/PE, CPF Nº 689.470.204-78, residente na Rua Brasília Teimosa, nº 316, Bairro Carne de Vaca, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9201-2679, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da

citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO OS UREIAS NA GANDAIA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO OS UREIAS NA GANDAIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00

(dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Marconisia Hermínio Pereira dos Santos  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO OS AMOSTRADOS**, o(a) senhor(a) João Henrique da Hora Figueirêdo, RG nº 10.332.655 SDS/PE, CPF nº 163.185.994-36, residente na Rua do Chafariz, S/N, Bairro Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9323-9413, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO OS AMOSTRADOS;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO OS AMOSTRADOS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

João Henrique da Hora Figueiredo  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO OZ QUEBRADOS, o(a) senhor(a) Yago Jorge Melo Costa, RG nº 8.362.746 SDS/PE, CPF N° 087.052.414-30, residente na Rua Estrada Velha do Condado, nº 2502, Bairro Nova Goiana, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9222-2350, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia; CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO OZ QUEBRADOS;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO OZ QUEBRADOS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº

14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Termo de Ajustamento de Conduta;

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Yago Jorge Melo Costa  
Organizador(a) do Bloco

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO PALMEIRAS NA FOLIA, o(a) senhor(a) Paulo Ribeiro dos Santos, RG nº 7.878.148 SDS/PE, CPF N° 101.460.224-62, residente na Rua São Jorge, S/N, Bairro Carne de Vaca, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8977-7698, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as

regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO PALMEIRAS NA FOLIA;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO PALMEIRAS NA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias

públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Paulo Ribeiro dos Santos  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO QUILOMBOLA NA FOLIA**, o(a) senhor(a) Gedalia Maria Venceslau da Silva, RG nº 3.708.457 SDS/PE, CPF N° 612.263.944-34, residente na Rua Travessa da Matriz, nº 81, Bairro Povoação de São Lourenço, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9113-4799 ou (81) 9.8980-3350, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS

EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO QUILOMBOLA NA FOLIA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO QUILOMBOLA NA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Gedalia Maria Venceslau Silva

Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO R.D.C NA FOLIA**, o(a) senhor(a) Luciano de Souza Santana, RG nº 9.224.046 SDS/PE, CPF N° 103.487.994-46, residente na Rua do Campo, S/N, Bairro Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8232-1432, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO R.D.C NA FOLIA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO R.D.C NA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Luciano de Souza Santana  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO SE BEBER NÃO DURMA, o(a) senhor(a) José Augusto da Silva, RG nº 6.920.885 SDS/PE, CPF N° 053.697.934-09, residente na Rua São Jorge, nº 153, Bairro Carne de Vaca, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8945-6620, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as

regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO SE BEBER NÃO DURMA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO SE BEBER NÃO DURMA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas

utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

José Augusto da Silva  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCOSÓ ÁLCOOL**, o(a) senhor(a) Vandouglas da Silva Oliveira, RG nº 6.958.444 SDS/PE, CPF Nº 054.438.924-79, residente na Rua Poço do Rei, nº 173, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.7313-6380, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da

Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO SÓ ÁLCOOL;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO SÓ ÁLCOOL será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Vandouglas da J. Oliveira  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO ZUMBA FOLIA, o(a) senhor(a) Ana Paula Ferreira da Hora e Silva, RG nº 4.970.177 SDS/PE, CPF N°031.151.764-14, residente na Rua do Chafariz, S/N, Bairro Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9203-8122, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goiano ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO ZUMBA FOLIA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ZUMBA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos

competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Ana Paula Ferreira da Hora e Silva  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado **BLOCO BONECO LISO**, o(a) senhor(a) Julio Ramos de Andrade, RG nº 3.976.184 SDS/PE, CPF nº 612.278.114-20, residente na Vila Operária, nº 199, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81)98951-5558, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária

federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO BONECO LISO;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO BONECO LISO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Julio Ramos de Andrade  
Organizador(a) do Bloco

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO CLUBE ESTRELA, o(a) senhor(a) Enilson Barbosa Miranda, RG nº 1.937.319 SDS/PE, CPF Nº 215.495.244-53, residente na Rua do Farol, nº 347, Pontas de Pedra, Goiana-PE, telefone: (81)99394-1555, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos

carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO CLUBE ESTRELA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO CLUBE ESTRELA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

Enilson Barbosa Miranda  
Organizador(a) do Bloco

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2023**

**Recife, 7 de fevereiro de 2023**

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2023

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela Exma. Sra. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de SANTO AGOSTINHO, com atribuição na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e Ordem Urbanística, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98; e de outro, doravante denominados COMPROMISSADOS, o Município do CABO DE SANTO AGOSTINHO, neste ato representado por Melissa de Oliveira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Martorelli, e Alex Cordeiro da Silva, Representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho; Domingos Sávio dos Santos Silva, Representante da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer do Cabo de Santo Agostinho; Débora Patrícia, Maria de Lurdes Soares, Nóbélia Duarte, e Gilvan José da Costa, Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA- SMPROS; Abel de Carvalho Siqueira Neto (Mat. nº 126.077-4), Rídlley Henrique Pereira Lima (Mat. nº 126.768-0), Iberei de Miranda Fluminense (Mat. nº 103.151-1 Representante do 18º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco; Pablo de Carvalho, Representante da SMDS; Comandante da Guarda Municipal, Sr. Alberto Cipriano da Silva; no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5º, I, II e IV, e art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução no. 003/2019 do CSMP, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá celebrar termos de compromisso com diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça desta Comarca busca zelar pela prevenção de ocorrências policiais relacionadas à poluição sonora e perturbação do sossego, costumeiramente ocorridas nos mais diversos eventos festivos e empreendimentos comerciais, em especial restaurantes, bares e similares, sempre equipados com sistema de som, perturbando o sossego e comprometendo a saúde dos munícipes, em total desrespeito com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento de shows e eventos, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, tendo que permanecer nas vias públicas em permanente prontidão, além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades de Carnaval impõe,

dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação das festas, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de garantir a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e o abuso da utilização de equipamentos de som podem constituir, no mínimo, contravenção penal, em perturbação de sossego e violação da paz pública, conforme estabelece o artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), “perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheio, abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos, e outros”. pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa;

CONSIDERANDO ser crime contra o meio ambiente previsto no art. 54 da Lei no 9.605/98: “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana. Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa”;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228 da Lei nº9503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): “Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização”;

CONSIDERANDO o teor da resolução no 624/2016 do CONTRAN que regulamentou o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro: “Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/2005 prevê no seu art. 1º que “É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei”;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 1º da referida lei estabelece como horário noturno o compreendido entre às 22h e 07h;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos limites máximos permissíveis, de acordo com a tabela disposta no art. 15 da Lei Estadual nº 12.789/2005;

CONSIDERANDO o artigo 15, da Lei n.º 12.789/05 estabelece para a análise dos níveis máximos aceitáveis de ruído a seguinte tabela: RESIDENCIAL: a) Diurno (das 07h às 18h): 65 dBA; b) Vespertino (das 18h às 22h): 60 dBA; c) Noturno (das 22h às 07h): 50 dBA. DIVERSIFICADA: a) Diurno (das 07h às 18h): 75 dBA; b) Vespertino (das 18h às 22h): 65 dBA;

c) Noturno (das 22h às 07h): 60 Dba ;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Estadual nº 12.789/2005, art. 10, c.c art. 12, parágrafo único, o infrator está sujeito a multa, que varia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, apreensão da fonte causadora da infração e demais sanções previstas nos dispositivos supracitados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, parágrafos 4o e 5o, da Constituição Federal que atribui à Polícia Civil as funções da polícia judiciária e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que cabe a Polícia Militar de Pernambuco, a Guarda Civil Municipal, ao Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária, a Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes exercerem o Poder de Polícia para fiscalização do cumprimento integral dos dispositivos legais supramencionados;

CONSIDERANDO a Portaria no 6422 da Secretaria de Defesa Social, que define diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de reforço na segurança pública e vistorias por parte dos organizadores de eventos vinculados ao Carnaval 2023, a qual também poderá ser aplicada a eventos congêneres.

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE ordenar, zelar e prover o correto manejo e utilização do espaço e bens públicos desta urbe, prioritariamente destinando-os aos fins públicos e, excepcionalmente, dentro das hipóteses legais, para fins privados, coordenando a realização de eventos no município devendo, para tanto, identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO com o objetivo de disciplinar certos procedimentos visando ao bom desenvolvimento dos festejos ocorridos durante o calendário carnavalesco no corrente ano de 2023 e nos anos vindouros, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos arts. 5 e 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII do CPC, o que fazem mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO-** O presente Termo de Compromisso tem por objeto a pactuação de algumas condutas e procedimentos a serem observados e cumpridos pelas partes, visando ao bom desenvolvimento das festividades ocorridas durante o calendário carnavalesco no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS COMUNICAÇÕES À PREFEITURA E À POLÍCIA MILITAR-** Com o objetivo de contribuir para uma melhor organização da cidade, dos serviços públicos e do policiamento, o (s) bloco (s), troça (s), agremiação (ões) que pretender (em) promover a realização de eventos/festejos fora do período carnavalesco, nas vias/espços públicos (cortejos/desfiles), deve fazer a comunicação do fato à Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho (Secretaria Municipal de Cultura e Lazer) e à Polícia Militar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando o trajeto, a duração e a expectativa de público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A Polícia Militar, por sua vez, informará acerca da possibilidade de promover o policiamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao evento na via pública, sendo que, em caso negativo, o evento não será realizado na data original, chegando as partes a um consenso acerca da nova data.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO-** Para possibilitar a presença de policiamento adequado, as festividades disciplinadas neste Termo, serão considerados os termos da Portaria nº 6.422, de 17/11/2022, publicada no Boletim Geral da SDS nº 218. Ou seja, com a aprovação do referido cadastro de agremiações o reforço de segurança, poderá ser oferecido no horário de 10h à 00:00h durante o Pré-Carnaval; de 08h às 02h no Carnaval, que inicia na sexta e segue até a Quarta de Cinzas; e de 10h às 00h no Pós-Carnaval. Cabendo à PMPE, ao Município e às agremiações carnavalescas possíveis ajustes de horário, em virtude de relevante interesse público, nos termos do § 1º, do art. 3º da mesma Portaria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Que durante os intervalos do show, seja

divulgado que, após a finalização da programação, ficará terminantemente proibido o uso de som (que provoque perturbação do sossego alheio) nos bares e restaurantes localizados tanto no interior do local do evento quanto nos demais estabelecimentos comerciais neste município, com horário de funcionamento limitado ao disposto no item anterior, mesmo que apresentem segurança particular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Providencie, a Prefeitura, através das Secretarias Municipais, a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, notificando-os expressamente, e divulgado, por intermédio de publicações nos mais diversos meios de comunicação, da proibição de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais, conforme art. 243 do ECA, Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA QUARTA- DO BLOQUEIO DAS VIAS-** Caso ocorra o bloqueio integrado das vias que terá como objetivo principal disciplinar o tráfego de veículos, impedir a instalação de comércio ambulante em local irregular e a interceptação de materiais que possam oferecer risco à segurança das pessoas, com destaque para os recipientes de vidro, botijões de gás, espetos e braseiros, deverá ser objeto de prévio planejamento entre a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho e a Polícia Militar, na terça-feira que antecede o início do calendário carnavalesco, levando em consideração as peculiaridades deste Temo, nada impedindo a modificação da data, desde que ajustada mediante prévio acordo de ambos os entes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ainda ao município disciplinar o tráfego de veículos, impedir a instalação de comércio ambulante em local irregular e a interceptação de materiais que possam oferecer risco à segurança das pessoas, com destaque para os recipientes de vidro, botijões de gás, espetos e braseiros.

**CLÁUSULA QUINTA- CANAL DE COMUNICAÇÃO-** Os promotores dos eventos de que trata esse Termo, deverão fornecer à Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho e à Polícia Militar, canal de contato com pessoa responsável que esteja disponível 24h antes e durante todos os dias de eventos, para fins de resolução de questões pendentes e urgentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Caberá ao município fazer a divulgação, em seus canais oficiais de comunicação, inclusive na rede mundial de computadores a divulgação dos horários dos festejos, advertência sobre a impossibilidade de utilização de materiais que possam oferecer risco à segurança das pessoas, com destaque para os recipientes de vidro, botijões de gás, espetos e braseiros, os quais não serão permitidos nas vias públicas.

**CLÁUSULA SEXTA- LEI DE GRANDES EVENTOS E ATENDIMENTO MÉDICO-** Deverão os compromissários observar as disposições da Lei Estadual nº 14.133/2010, que disciplina, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização de grandes eventos, de cujos termos estarem cientes, sobretudo no que se refere à apresentação de comprovante de previsão de atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, respeitada a proporção de uma equipe médica para cada 1.000 (um mil) expectadores estimados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Providencie a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, o processo de regularização e obtenção de atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

urgentemente, em relação à segurança das estruturas montadas e protocolos de segurança contra incêndio, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Montagem do palco e estrutura do evento, no mínimo, (48h) antes do seu início, com finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** À Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, disponibilizar banheiros públicos com sinalização para a população, identificado por gênero, na proximidade dos polos de animação, como também, após a sua utilização, no que diz respeito aos banheiros químicos móveis e à casa de apoio ao romeiro – Romeirão, a desinfecção daqueles, enquanto durar o evento, em conformidade com o disposto no art. 5.o da Lei Estadual n.o 14.133/2010;

**PARÁGRAFO QUARTO-** À Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, que divulgue, através das redes sociais da administração municipal, cartilhas informativas enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

**PARÁGRAFO QUINTO-** À Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, que providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixos, e, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

**CLÁUSULA SÉTIMA-** Caberá a COMDICA apresentar à PMPE, no prazo de 05 dias, escala com o nome dos Conselheiros Tutelares, por Conselho Tutelar, que estarão de Plantão nos dias dos festejos carnavalescos. Referido documento deverá conter nome e meio de contato dos respectivos plantonistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá à PMPE informar ao MPPE no caso de não atendimento dos Conselheiros Tutelares às notificações feitas.

**CLÁUSULA OITAVA- DO INADIMPLEMENTO-** Fica estabelecida pena pecuniária no valor de 1,5 (um salário mínimo e meio) em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, de forma cumulativa, consoante das disposições do art. 11, caput e §2º da Lei 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto para o Fundo Municipal de Políticas Culturais, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O presente termo de compromisso constitui Título Executivo Extrajudicial, a teor dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Considerando cuidar-se da tutela de direitos difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, qualquer interessado poderá promover a execução do presente Termo, detendo legitimidade para fazê-lo mediante a demonstração em juízo de seu interesse jurídico por ocasião da execução.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO-** Fica estabelecido o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho-PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste

instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, que seguem assinadas.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de fevereiro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

Pablo de Carvalho,  
Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho

Domingos Sávio dos Santos Silva,  
Representante da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer do Cabo de Santo Agostinho

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA-  
SMPROS

18º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco

Alberto Cipriano da Silva,  
Comandante da Guarda Municipal

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 024/2023 Recife, 6 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 024/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Bloco Carnavalesco Chevrolet do Amor”, no distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 988.160.804-00, residente no distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento Bloco de Carnaval Chevrolet do Amor a ser realizado no dia, 19/02/2023 iniciando às 16h finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

2. CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue

assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 025/2023 Recife, 8 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 025/2023

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 11/02/2023, no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus- PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA VIII** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de Fevereiro de 2023.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 026/2023**

**Recife, 8 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 026/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Bloco Carnavalesco Jacaré Aperriado”, localizado no distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Roberto A A Asfora Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.906.654-95, portador da cédula de identidade RG nº 63.612.14 SDS/PE residente no distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento Bloco Carnavalesco Jacaré Aperriado a ser realizado no dia, 20/02/2023 iniciando às 12h finalizando às 22h do mesmo dia sem tolerância, com percurso nas principais ruas do distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus;

2.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA FILHO  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AVENÇA E COMPROMISSO 001/2023 – Carnaval de Surubim Recife, 8 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim

TERMO DE AVENÇA E COMPROMISSO  
001/2023 – Carnaval de Surubim

No dia 08 de fevereiro de 2023, às 14h00min, na Sala de Reuniões da Promotoria de Justiça, do Edifício Promotor de Justiça Jaime Gomes da Silva situado na Rua Santos Dumont, nº 20, Cabaceira, Surubim-PE, presente o Promotor de Justiça da 2ª PJ de Surubim, Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, os representantes da Prefeitura de Surubim, 22º BPM

Surubim/PE, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Conselho Tutelar de Surubim, SDS de Surubim, 116ª Delegacia de Polícia De Surubim, Secretaria de Infra Estrutura e Controle Urbano, Secretaria de Saúde e Diretoria de Turismo e Eventos, ACORDARAM que o evento “CARNAVAL DE SURUBIM” que se realizará no período de 24/02 a 26/02/2023 e obedecerá as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O evento “CARNAVAL DE SURUBIM” é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Surubim, sendo neste ato criada uma comissão para organizar o evento, composta pelos seguintes integrantes: representantes da Prefeitura de Surubim, \_\_\_\_\_, secretária de Administração; \_\_\_\_\_, Secretário da SDS Surubim; \_\_\_\_\_, Diretoria de Turismo e Eventos; \_\_\_\_\_, Gerência do SUAS de Surubim; representante da Polícia Militar Ten-Cel. \_\_\_\_\_, representante dos trios \_\_\_\_\_, e representante dos blocos líricos \_\_\_\_\_.

Parágrafo Único – A Polícia Militar, Conselho Tutelar o CREAS e o CRAS, Secretarias de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, Infraestrutura e Controle Urbano, Defesa Social, Educação e Cultura, Conselho Municipal de Cultura e as Diretorias de Turismo, Eventos e Cultura darão total e irrestrito apoio à realização do evento, consequentemente à DIRETORIA DE TURISMO E EVENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que os trios elétricos sairão de frente da Escola Maria Cecília, seguindo a ordem estabelecida no sorteio a ser realizado pela DIRETORIA DE TURISMO E EVENTOS, até o dia 10.02.2023, desfilando pela Av. São Sebastião, esta chamada de ‘Passarela da Folia’, até o pátio da Usina;

Parágrafo único. Em virtude da antiguidade e da participação por meio de som mecânico, o ‘Bloco das Meninas Virgens de Surubim’ não entrará em sorteio de posicionamento das agremiações, sendo a primeira agremiação a desfilando na Passarela da Folia do “Carnaval de Surubim”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todos os blocos que desfilarão nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro do corrente ano, necessitam estar antecipadamente inscritos e controlados pela DIRETORIA DE TURISMO E EVENTOS do “Carnaval de Surubim”, o que configura questão de segurança pública, logo qualquer BLOCO que não esteja previamente inscrito não poderá desfilando, devendo ser retirado da passarela pela Polícia Militar, que deverá encaminhar um BOC à Delegacia de Polícia de Surubim por se ver configurada a contravenção de provocação de tumulto (art. 40 do DL 3.688/1941);

Parágrafo Único – Deverá constar a porcentagem de 25% de frevo no repertório dos trios elétricos, visando a preservação da cultura Pernambucana.

CLÁUSULA QUARTA – Fica terminantemente vetada a ocupação e obstrução das calçadas da Av. São Sebastião ao longo de todo o percurso onde será realizado o evento por moradores e proprietários de bares, assim como também não será permitida a obstrução por meio de veículos, caminhões e similares, cordas, cavaletes, estruturas metálicas, dentre outros, na referida avenida, sob pena de incidência da sanção prevista na contravenção de provocação de tumulto (art. 40 do DL 3.688/1941);

Parágrafo Único – A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Defesa Social, Polícia Militar, e Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA QUINTA – Serão os trios e respectivos blocos inteiramente responsáveis pelos ‘Kits’, porventura vendidos ao público em geral, motivo pelo qual em caso de vir a ser impedido de desfilando, devido a transgressão deste termo, caberá exclusivamente ao bloco qualquer responsabilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indenizatória a terceiros;

**CLÁUSULA SEXTA** – Os horários de início e término: Na sexta 24/02 (das 18h00 à 00h00 do dia 25/02); No sábado, dia 25/02 (das 16h00 à 00h00 do dia 26/02); No domingo 26/02 (das 15h00 às 00h00 do dia 27.02.2023), comprometendo-se a Prefeitura a proceder à interdição das vias onde passará o desfile até duas horas antes do desfile, mantendo um servidor da SDS para abrir e fechar, quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Toda e qualquer estrutura montada ao longo da avenida, em ruas perpendiculares à Av. São Sebastião para fins de camarote, fica a critério da Prefeitura de Surubim autorizar ou não, contudo, devendo essa limitar o horário de funcionamento dos camarotes em compatibilidade, de acordo com a Portaria 6422.2022 da SDS-PE.

**CLÁUSULA OITAVA** – Compete à Secretaria de Defesa Social toda a parte de Trânsito, fechamento de ruas;

**CLÁUSULA NONA** – Fica proibida a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhame de vidro, devendo ser substituídos vasilhames de plástico, bem como fica proibida a utilização de qualquer tipo de fogos de artifício em qualquer local do evento nos dias do “Carnaval de Surubim”;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Deverão os compromissados no presente termo e em especial a Prefeitura Municipal de Surubim dar uma ampla divulgação, por meio da imprensa escrita e falada, à população em geral das regras constantes do presente termo;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O CREAS, o CRAS e o Conselho Tutelar terão disponibilizado, pela DIRETORIA DE TURISMO E EVENTOS, um local em condições condignas de atuação, para receberem as crianças e os adolescentes que, no evento, encontrem-se em situação de risco;

**Parágrafo Único** - Cabe a Polícia Militar, a Comissão Organizadora do evento e ao público em geral encaminhar ao CREAS, ao CRAS e ao Conselho Tutelar os casos enquadrados na hipótese referida acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- A Prefeitura disponibilizará, nos dias 24 e 25/02/2023, ambulâncias, distribuídas na Av. Oscar Loureiro, na Rua João Bernardino e na Rua do Cemitério, Travessa São Sebastião; Já no dia 26/02/23 disponibilizará ambulâncias, distribuídas nos referidos locais, das quais uma será fornecida pelo Corpo de Bombeiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**– Nos TRIOS, CAMAROTES e PALCOS deverão haver ampla divulgação por meio de banner, com excelente visibilidade, e locução divulgando a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como a proibição de dirigir veículo automotor sob o efeito de bebida alcoólica, nesse sentido segue em anexo, modelo de propaganda padrão a ser afixada nos trios, camarotes e palcos, a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Surubim.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento deste dispositivo implicará na proibição do desfile do Bloco e de funcionamento do Camarote e do Palco, bem como no pagamento de uma multa equivalente a doação de até 100 (cem) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, que serão revertidas em proveito de entidades carentes locais. Caberá ao Ministério Público fazer as entregas às entidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica desde já estipulada, em comum acordo, que os blocos que não cumprirem o horário regulamentado, que obstruírem a passagem dos blocos seguintes ou que não respeitarem os horários previstos para o evento, desde a entrada na avenida até o local de dispersão, deverão pagar uma multa equivalente a doação de até 100

(cem) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, que serão revertidas em proveito de entidades carentes locais. Caberá ao Ministério Público fazer as entregas às entidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Não será permitida a utilização de reboques, som mecânico ou similares ao longo da Av. São Sebastião concomitante à aproximação e passagem dos trios ou blocos no evento Carnaval de Surubim, devendo ser retirado da passarela pela Polícia Militar, que encaminhará um BOC à Delegacia de Polícia de Surubim por se ver configurada a contravenção de provocação de tumulto (art. 40 do DL 3.688/1941), vez que o Carnaval de Surubim é um evento oficial do município de Surubim, não sendo assim admissível qualquer óbice ou perturbação a sua realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O não pagamento das multas previstas neste termo implicará em impedimento para o bloco transgressor desfilar novamente, no evento CARNAVAL DE SURUBIM, conhecido também como DESFILE DAS VIRGENS DE SURUBIM, que ocorre todo final de semana seguinte ao carnaval, sendo liberado após o pagamento do referido valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco fiscalizar os Trios Elétricos e Camarotes que só poderão funcionar se estiverem de acordo com as normativas de segurança previstas no Decreto 52005.2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**– Ficam os responsáveis pelos reboques e ou paredões, obrigados a baixar o som quando da aproximação do trio elétrico e aumentar apenas quando ele se afastar, de forma a não atrapalhar os trios elétricos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NÔNA**– Fica estabelecido que os subscritores do presente termo de avença, se comprometem a CRIAR UM GRUPO NO WhatsApp, para postar os seus respectivos relatórios do evento e caso haja necessidade será designada uma data para reunião a fim de tratar de irregularidades por ventura ocorridas no evento;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** -- Os responsáveis pelos Trios Elétricos se comprometem a colocar no mínimo 06 (seis) seguranças a frente dos mesmos a fim de dar segurança aos foliões;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Havendo descumprimento das regras fixadas no TAC, o bloco transgressor ficará impossibilitado de participar do evento CARNAVAL DE SURUBIM no ano seguinte;

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa a presente Avença, foi lavrado este termo de compromisso, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, nos moldes do Art. 585, II, do Código de Processo Civil.

\_\_\_\_\_  
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Promotor de Justiça

\_\_\_\_\_  
Prefeita de Surubim

\_\_\_\_\_  
Secretário de Defesa Social

\_\_\_\_\_  
Secretário de Saúde

\_\_\_\_\_  
Diretor de Eventos

\_\_\_\_\_  
Representante da SASDH de Surubim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Diretora de Turismo de Surubim

Conselho Tutelar de Surubim

Representante do 22º BPM Surubim

Representante do 22º BPM Surubim

Representante do CATZM-CBMPE em Surubim

Representante do 7º GB-CBMPE

Coordenador da Vigilância Sanitária

Secretária de Administração

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA- PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0009.2023.CPL.PE.0005.MPPE Recife, 9 de fevereiro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0009.2023.CPL.PE.0005.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de licenças de uso da suite Architecture Engineering & Construction Collection, para uso da Procuradoria Geral da Justiça, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: 28/02/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/02/2023, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 28/02/2023, às 09h10; Início da Disputa: 28/02/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 117.329,88 (cento e dezessete mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO nº 26/2023-CSMP****ANEXO I****Processos da Corregedoria**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI 19.20.0592.0000755/2023-56
2.	SEI 19.20.0583.0000359/2023-19
3.	SEI 19.20.2221.0030897/2022-64

**ANEXO II****Processos Diversos**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr<sup>a</sup>. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI</b>
1.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.346/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.287/2020 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.617/2022 — Procedimento Preparatório
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.186/2021 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.053/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.098/2020 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.004/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.954/2020 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.001.126/2022 — Inquérito Civil
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.125/2021 — Procedimento Preparatório
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.146/2022 — Procedimento Preparatório
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.050/2022 — Inquérito Civil
13.	AUTO 2015/2137624 DOC. 7007584 1ª PJ DE GOIÂNIA
14.	AUTO 2018/166472 DOC. 9823986 PJ DE SERRITA
15.	AUTO 2018/349481 DOC. 11456157 3ª PJDC DE PETROLINA

16.	AUTO 2019/70436 DOC. 11480400 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
17.	AUTO 2019/311877 DOC. 13495675 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
18.	AUTO 2020/99322 DOC. 13493754 2ª PJ DE CAMARAGIBE
19.	AUTO 2013/1229882 DOC. 5298711 13ª PJDC DA CAPITAL
20.	AUTO 2017/2671364 DOC. 11892554 1ª PJ DE ARARIPINA
21.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.144/2022 — Procedimento Preparatório
22.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.158/2020 — Inquérito Civil
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.022/2020 — Inquérito Civil
24.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.040/2022 — Inquérito Civil
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO Procedimento nº 01682.000.033/2020 — Inquérito Civil
26.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.272/2021 — Inquérito Civil
27.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.401/2022 — Procedimento Preparatório
28.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.738/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	SIM 01559.000.011/2022 PJ FEIRA NOVA
2.	SIM 01636.000.117/2022 PJ ANGELIM
3.	SIM 01645.000.002/2022 PJ DE CACHOEIRINHA
4.	SIM 01681.000.113/2020 PJ DE LAGOA GRANDE
5.	SIM 01998.000.487/2020 25ª PJDC CAPITAL
6.	SIM 02019.000.132/2022 12ª PJDC CAPITAL
7.	SIM 02019.000.416/2020 12ªPJDC CAPITAL
8.	SIM 02019.000.896/2021 12ªPJDC CAPITAL
9.	SIM 02053.000.761/2021 16ª PJDC CAPITAL

10.	SIM 02053.002.673/2021 19ªPJDC CAPITAL
11.	SIM 02142.000.406/2022 4ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	SIM 02199.000.390/2022 2ª PJDC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
13.	SIM 02207.000.297/2020 2ª PJ CARPINA
14.	SIM 02220.000.130/2022 2ª PJDC CAMARAGIBE
15.	SIM 02286.000.042/2022 4ª PJ DE ARCOVERDE
16.	SIM 01975.000.403/2021 4ª PJDC PAULISTA

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	3ª PJ CÍVEL DE IGARASSU AUTOS 2013/999158 DOC.5168072
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA AUTO 2017/2591247 DOC.8083167
3.	1ª PJDC DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.719/2020
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.035/2020
5.	SIM 01891.000.042/2020 28ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 02019.000.085/2022 12ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 01655.000.072/2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
8.	SIM 01882.000.087/2021 5ª PJDC DE CARUARU
9.	AUTO 2018/245717. DOC. 10690026 20ª PJDC DA CAPITAL
10.	AUTO 2015/1812244. DOC. 6960882 1ª PJDC DE PETROLINA
11.	SIM 01998.001.624/2021 43ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA NF nº 01975.000.476/2022
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.102/2021 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.384/2022 — Procedimento Preparatório

4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.030/2022 — Inquérito Civil
5.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.068/2021 — Inquérito Civil
6.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.705/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.194/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.133/2021 — Inquérito Civil
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.100/2022 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.042/2022 — Inquérito Civil
11.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.086/2022 — Inquérito Civil
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA NF nº 01975.000.030/2023
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.157/2021 — Procedimento Preparatório
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.018/2021 — Procedimento Preparatório
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.835/2022 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.056/2022 — Procedimento Preparatório
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.197/2021 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.126/2022 — Procedimento Preparatório
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Auto: 201920736 — Inquérito Civil DOC.: 11390475
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Auto: 2013/1190830 — Inquérito Civil DOC.: 3419248
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA RESIDUAL DE IGARASSU Auto nº 2018/415446 — Inquérito Civil DOC.: 11882839

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.174/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU Procedimento nº 01655.000.021/2021 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.259/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.060/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.148/2021 — Inquérito Civil

6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.024/2020 — Inquérito Civil
7.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.692/2022 — Procedimento Preparatório
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.002/2022 — Procedimento Preparatório
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.505/2021 — Inquérito Civil
10.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.893/2020 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.116/2022 — Procedimento Preparatório
12.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.708/2020 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01622.000.008/2020 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.155/2021 — Inquérito Civil
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.039/2022 — Procedimento Preparatório
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.145/2020 — Inquérito Civil
17.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.401/2021 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 2013/1392728 — Inquérito Civil DOC. 3469438
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 2019/147929 — Inquérito Civil DOC. 12124303
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 2011/68520 — Inquérito Civil DOC. 4480305
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 2014/1732650 — Inquérito Civil DOC. 6047871
22.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 2016/2187760 — Inquérito Civil DOC. 10907672
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 2017/2578231 — Inquérito Civil DOC. 8558981
24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 2017/2593514 — Inquérito Civil DOC. 9988166
25.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2018/248356 — Inquérito Civil

	DOC. 9917748
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 2019/173001 — Procedimento Preparatório DOC. 12245418
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 2019/314329 — Inquérito Civil DOC. 14382412
28.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2016/2369425 — Inquérito Civil DOC. 7341940
29.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2018/315396 — Inquérito Civil DOC. 11423039
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 2019/127453 — Inquérito Civil DOC. 15107277
31.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 2018/41646 — Inquérito Civil DOC. 9961756

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	AUTOS 2014/1707847 DOC. 4577447 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
2.	AUTOS 2019/95342 DOC.10860841 30ª PJDC DA CAPITAL
3.	AUTOS 2019/83776 DOC.11846704 27ª PJDC DA CAPITAL
4.	AUTOS 2019/32563 DOC.10995962 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho
5.	AUTOS 2018/350658 DOC.10895965 12ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTOS 2016/2464252 DOC.7750313 6ª PJDC DE PAULISTA
7.	AUTOS 2016/2315851 DOC.7229700 2ª PJDC DE CARUARU
8.	AUTOS 2014/1788710 DOC.6472015 3ª PJDC DE PETROLINA
9.	AUTOS 2014/1584365 DOC.5436067 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
10.	AUTOS 2012/833764 DOC.6191634 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU

11.	AUTOS 2012/607525 DOC.5168433 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
12.	SIM 02053.000.659-2020 PJ BOM CONSELHO
13.	SIM 02053.000.342/2020 19ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02142.000.268/2021 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
15.	SIM 01891.000.627/2020 28ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 02272.000.041/2022 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
17.	SIM 02141.000.413/2022 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM 01409.000.222/2021 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
19.	SIM 01409.000.065/2019 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
20.	SIM 02199.000.146/2022 2ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
21.	SIM 01412.000.010/2021 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA
22.	SIM 01866.000.163/2021 1ª PJDC DE CARUARU
23.	SIM 02420.000.007/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
24.	SIM 01891.000.768/2020 28ª PJDC DA CAPITAL
25.	SIM 02291.000.177/2020 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
26.	SIM 01891.000.265/2020 29ª PJDC DA CAPITAL
27.	SIM 02286.000.016/2021 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
28.	SIM 02053.002.190/2020 18ª PJDC DA CAPITAL
29.	SIM 01708.000.016/2021 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
30.	SIM 01998.000.894/2022 25ª PJDC DA CAPITAL
31.	SIM 01891.001.492/2021 22ª PJDC DA CAPITAL
32.	SIM 01871.000.037/2021 2º PJDC DE CARUARU
33.	SIM 01998.000.498/2022 25ª PJDC DA CAPITAL
34.	SIM 01891.000.653/2020 29ª PJDC DA CAPITAL
35.	SIM 01838.000.007/2021 1ª PJDC DE CARUARU
36.	SIM 01866.000.128/2022 1ª PJDC DE CARUARU

37.	SIM 02053.001.814/2020 18ª PJDC DA CAPITAL
38.	SIM 02053.002.231/2021 16ª PJDC DA CAPITAL
39.	SIM 01871.000.205/2020 2ª PJDC DE CARUARU
40.	SIM 02225.000.256/2021 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
41.	SIM 02225.000.196/2021 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
42.	SIM 01975.000.369/2022 4ª PJDC DE PAULISTA
43.	SIM 02053.001.135/2020 18ª PJDC DA CAPITAL
44.	SIM 02053.001.199/2020 18ª PJDC DA CAPITAL
45.	SIM 02053.000.098/2020 19ª PJDC DA CAPITAL
46.	SIM 02288.000.881/2021 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
47.	AUTO 2014/1676244 DOC.5840341 PJ DA COMARCA DE CORTÊS
48.	AUTO 2016/2317344 DOC. 8239868 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
49.	AUTO 2016/2447817 DOC.8510849 4ª PJDC DE PETROLINA
50.	AUTO 2018/184776 DOC.9746205 2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes
51.	AUTOS 2017/2558646 DOC.7784758 11ª PJDC DA CAPITAL
52.	AUTOS 2019/342069 DOC.12392910 6ª PJDC DE PAULISTA
53.	AUTOS 2019/41018 DOC.11680373 36ª PJDC DA CAPITAL
54.	SIM 01871.000.055/2021 2ª PJDC DE CARUARU

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2023 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo **7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Vara do Tribunal do Júri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (09/02/2023)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2023 – PM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (09/02/2023)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2023 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo **4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Vara Privativa do Júri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (09/02/2023)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2023 – PM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns (Curadoria extrajudicial da infância e juventude e Vara da Infância e Juventude de Garanhuns)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (09/02/2023)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2023 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Glória do Goitá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (09/02/2023)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**  
Presidente do CSMP

---

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
11.02.23	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Sérgio de Castro Sato Buarque Jayne Gabriella Alves de Lima
19.02.23	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Girlane Pereira da Silva Italo Sávio Medeiros
22.02.23	Quarta	09:00 às 13:00 h	Infância	Jayne Gabriella Alves de Lima Sérgio de Castro Sato Buarque
26.02.23	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Assessor 42aPJDCCAP Veralucia Lins Souto

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
11.02.23	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Artur Lins e Melo de Figueiredo Jayne Gabriella Alves de Lima
19.02.23	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Roziane Maria da Silva Italo Sávio Medeiros
22.02.23	Quarta	09:00 às 13:00 h	Infância	Jayne Gabriella Alves de Lima Artur Lins e Melo de Figueiredo
26.02.23	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Nobrega de Brito Veralucia Lins Souto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
18.02.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Mayra Yara Monteiro dos Santos
22.02.23	Quarta-Feira	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiro Jonathan Alves de Oliveira

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
18.02.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiro Jonathan Alves de Oliveira
22.02.23	Quarta-Feira	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R de A Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
11.02.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Tercio Ruben Lopes de Miranda Ana Lucia Saturnino Brandão
12.02.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Tercio Ruben Lopes de Miranda Felipe Augusto Lins Albuquerque Xavier

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
11.02.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araujo Ana Lucia Saturnino Brandão
12.02.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Felipe Augusto Lins Albuquerque Xavier



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral**  
**Gestão 2021/2023**

**AVISO CGMP Nº 002/2023**

<b>Município</b>	<b>Nome da Entidade</b>
Afogados da Ingazeira	Casa de Passagem João de Freitas Neto
Águas Belas	Casa de Acolhimento do Município de Águas Belas – Casa AMAB
Barreiros	Casa de Passagem José Vicente de Albuquerque
Custódia	Lar Dom Hélder Câmara
Gravatá	Casa de Acolhimento Institucional-Gravatá
Ibimirim	Casa da Criança
Igarassu	Associação Pão da Vida
Ilha de Itamaracá	O Pequeno Nazareno
Itapissuma	Casa Lar Eronice Pessoa Barros
Macaparana	Casa de Passagem Nossa Senhora das Graças
Palmares	Granja Paraíso (masculina) - Administrada pela Ação Social Paróquia de Palmares (ASPP)
Petrolândia	CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
São Bento do Una	Lar dos Anjos Aquilles e Pietro
São José da Coroa Grande	CASA DE PASSAGEM SÃO DOMINGOS SÁVIO
Serra Talhada	Casa de Apoio e Acolhimento a Crianças e Adolescentes (CAA-CA)
Surubim	Casa do Acolhimento do Menor
Timbaúba	Lar da Criança e do Adolescente de Timbaúba
Tupanatinga	Adultas e Famílias